



# Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

## RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DO CONSELHO FISCAL

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI

O Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba(PE) – FUNPRETI, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas na Lei Municipal nº. 2.743/2011, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual consta os seguintes termos:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização orçamentário, financeira e contábil do Fundo Previdenciário Municipal.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.743 de 8 de novembro de 2011, por 06 (seis) membros, sendo:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representantes dos servidores inativos e pensionistas; e

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representantes do quadro efetivo de quaisquer dos Poderes do Município.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhes forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal;

VII - cumprir este Regimento Interno.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal, conforme disposto no §2º do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.743/2011, somente poderão ser afastados de suas funções de conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) intercaladas no mesmo ano.

Rua Dr. Alcebiades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212

CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000

*Ass. Silva*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§ 2º. Fica interrompida a contagem das ausências de que trata o caput deste artigo os casos de impedimento legal, tais como: férias, licença médica expedida por Órgão Oficial.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias.

§ 4º. O Conselheiro Suplente terá direito a voto na ausência do Conselheiro Titular.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 5º. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido por servidor eleito, conforme disposto no § 4º do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.743/2011.

§ 1º. O cargo de presidente terá vigência de 02 (dois) anos.

§ 2º. O conselheiro poderá ser reeleito como presidente por uma única vez e sempre que demonstrado interesse pelo conselheiro e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá dentre os demais Conselheiros Eleitos, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 4º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 5º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 31 da Lei Municipal n.º 2.743/2011:

I – acompanhar a organização dos serviços técnicos;

II – acompanhar a execução orçamentária do Fundo, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – examinar e emitir parecer sobre as prestações e contas efetivadas pelo Fundo, inclusive sobre inventário, balancetes e balanço anual, lavrando no livro de atas os pareceres e resultados dos exames procedidos;

IV – relatar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, com a deliberação de sugestão das medidas que entender necessárias;

V – requisitar à Gerência Executiva e ao Presidente do CMP, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades encontradas, exigindo as providências de regularização;

VI – propor ao Gestor Previdenciário as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do Fundo;

VII – acompanhar, juntamente com o Conselho Municipal de Previdência - CMP, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas corretamente e no prazo estabelecido.

Rua Dr. Alcibíades nº 276 - Timbaúba - PE - Fone: (81) 3631-3485 - Ramal 212

CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

filiados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na hipótese de irregularidades, alertando-os sobre os riscos dele decorrentes;

VIII – proceder aos demais atos imprescindíveis à fiscalização do Fundo, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, ou por pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - comunicações do Presidente do Conselho;
- III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- IV - manifestação dos conselheiros;
- V - convocação para a reunião subsequente e encerramento;
- VI - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 10. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

### CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 11. O registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art. 12. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião;
- III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos;
- IV - rol de conselheiros presentes;
- V - registro de eventuais suplentes presentes;
- VI - as comunicações do Presidente;
- VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

### CAPÍTULO VII DO "QUORUM"

Rua Dr. Alcebiades nº 276 / Timbaúba / PE / Fone: (81) 3631-3485 / Ramal 212  
CNPJ: 04.857.891/0001-58 / CEP: 55870-000

*Jayzine*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

Art. 13. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas quando presentes na sessão no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, em atendimento ao disposto §1º do art. 30 da Lei Municipal nº. 2.743/2011.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará designando-a para uma próxima data.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Gerência Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI.

Art. 15. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento Interno, proceder eticamente e manter conduta apropriada.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho Fiscal.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Extraordinária de 02 de fevereiro de 2022.

Maria do Socorro da Silva Bezerra Membro do Conselho Fiscal Titular	
Anderson Mário de Souza Filho Membro do Conselho Fiscal Titular	
Ieda Angelina Ferreira da Silva Gerente de Previdência	
Sandra Cristina Rodrigues da Silva Assistente Administrativa-financeira	